Lei nº. 522/2013

De, 17 de Outubro de 2013.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirãozinho/MT será constituído por 7 (sete) membros, conforme segue abaixo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais (ASPMR);

III – 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV – 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) DAS Escolas Públicas da rede Municipal de Ensino;

V – 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Públicas da rede Estadual de Ensino;

VI – 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil – Creches e Pré Escola da rede Municipal de Ensino;

VII – 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, séries iniciais, da rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Art. 4º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Art. 5º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos III ao VII do artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos, provenientes do Orçamento da Educação, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Função Consultiva:

Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

a) Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;
b) Plano Municipal de Educação;
c) Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
d) Acordos e convênios;
e) Questões educacionais que lhes forem submetidas pelas Escolas, SME, Câmara Municipal e outros.

II – Função Deliberativa:

Discute e decide sobre:

a) Elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
b) Criação, ampliação, desativação e localização de Escolas Municipais;
c) Medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
d) Formas de relação com a comunidade;
e) Outros.

III – Função Fiscalizadora:

a) Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;

b) Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
c) Experiências pedagógicas inovadoras;
d) Desempenho do Sistema Municipal de Ensino;
e) Outros.

Art. 9º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo Municipal, através de Portaria, com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal, baixará Portaria, nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, com anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL